



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 11/12/2025

Assinatura

PLL N° 108/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 03/09/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.810/2025

Ementa (assunto):

Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
03/09/2025	1 e 8	30/09/2025		1 (um)

Observações:

Majoria simples para aprovação

Anotações:

03/09/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 12/09/2025).

09/09/2025 - Parecer jurídico = Possibilidade (09)

15/09/2025 - Pareceres C1 e 8: prosseguir (11)

19/10/2025 - Incluído na Ordem do Dia (13)

25/10/2025 - Emenda 01 protocolada, distribuída e encaminhada ao Jurídico (17)

25/10/2025 - Parecer jurídico à Emenda 01 = Pelo iproseguramento (16)

26/11/2025 - Pareceres C1 e 8 rel. E01: prosseguir (17)

26/11/2025 - Discussão adiada por duas (2) votações (19)

05/12/2025 - Emenda 02 protocolada

02/12/2025 - Emenda 02 distribuída e encaminhada ao Jurídico (20)

02/12/2025 - Parecer jurídico = Pelo iproseguramento (23)

05/12/2025 - Incluído na Ordem do Dia (24)

09/12/2025 - Pareceres C1 e 8 rel. E02: aprovar (25)

10/12/2025 - Emenda 03 protocolada, distribuída e encaminhada ao Jurídico (33)

10/12/25 - Foram fundados set 603, participam (37).

11/12/25 - Foram criados 739, 603: arquivam (38)

11/12/25 - Despacho do Presidente (46)

11/12/25 - Projeto aprovado 12x0 + Emenda nº 1 (47)



PLL n.º 108/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE**



PLL N° /2025

APROVADO

c/ Emenda n.º 1 (fls. 14)



**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
VIDEOMONITORAMENTO COLABORATIVO
NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a **Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo**, com o objetivo de:

- I. Ampliar a malha de vigilância urbana por meio da integração voluntária de câmeras privadas ao Centro de Operações Integradas (COI);
- II. Promover a cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a prevenção e enfrentamento da violência;
- III. Assegurar que o uso das imagens respeite os direitos fundamentais, a privacidade e a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados;

Art. 2º A Política observará os seguintes princípios:

- I. **Voluntariedade da adesão** de pessoas físicas ou jurídicas, por meio de termo de cooperação;
- II. **Não onerosidade** ao Município quanto à instalação, manutenção ou operação das câmeras privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- III. **Limitação da captação a espaços públicos**, vedado o direcionamento de câmeras a locais em que haja expectativa de privacidade;
- IV. **Sigilo e confidencialidade** das imagens, permitida sua utilização apenas para fins de segurança pública e defesa social; e
- V. **Cooperação interinstitucional**, permitindo convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para integração dos sistemas.

Art. 3º São eixos de atuação da Política Municipal de videomonitoramento colaborativo:

- I. **Integração tecnológica**: com requisitos a serem definidos pela Municipalidade, conforme disponibilidade e conveniência;
- II. **Parcerias comunitárias**, incentivando condomínios, associações e empresas a aderirem voluntariamente;
- III. **Transparência e controle social**, com divulgação periódica de resultados e acompanhamento por órgãos colegiados de segurança e cidadania; e
- IV. **Respeito à privacidade**, com mecanismos de auditoria e responsabilização por acessos indevidos;

Parágrafo único: A participação no Programa não confere, de nenhum modo, funções policiais ou de fiscalização, limitando-se à cooperação solidária e informacional.

Art. 4º Para a execução desta **política pública**, a municipalidade poderá:

- I. Criar campanhas educativas e informativas em meios digitais e comunitários;
- II. Incentivar reuniões públicas de conscientização sobre segurança cidadã;
- III. Cooperar com CONSEGs e demais entidades civis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei deverá ser realizada, preferencialmente, com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na Administração Pública, não impedindo, contudo, a formalização de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

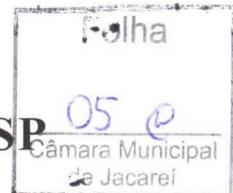


JUX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

O presente Projeto de Lei tem como missão instituir a **Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo** em Jacareí, instrumento que permitirá a integração voluntária e não onerosa de câmeras de segurança privadas ao Centro de Operações Integradas (COI).

O Município dispõe atualmente de cerca de 200 câmeras públicas operadas pelo COI¹, número que, embora relevante, ainda é insuficiente para cobrir integralmente o território urbano. Com a adesão voluntária de condomínios, estabelecimentos comerciais e cidadãos, será possível **expandir a malha de vigilância sem novos custos para o erário**, fortalecendo a prevenção e resposta a ocorrências criminais e situações de emergência.

Trata-se de medida moderna, participativa e cooperativa, que coloca a tecnologia a serviço da comunidade, transformando Jacareí em uma **cidade mais inteligente, conectada e segura**.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A presente proposição se encontra amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. A promoção de políticas públicas é legítima e necessária no âmbito municipal.

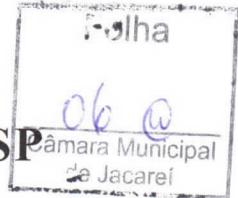
Também se harmoniza com os artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que autorizam o Município a atuar na promoção do bem-estar da população e suplementar as normas federais e estaduais conforme as peculiaridades locais, inclusive a segurança pública.

¹Disponível em: <https://www.jacarei.sp.gov.br/coi-2-0-e-lancado-com-quase-200-cameras-e-reforco-no-monitoramento-de-acessos-a-jacarei/#:~:text=No%20total%2C%20cerca%20de%202000,leitura%20de%20placas%20de%20ve%C3%ADculos>, acesso em 29/08/2025 às 10h52min



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A proposta também encontra respaldo na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que, embora preveja regime específico para a segurança pública, estabelece princípios de minimização, finalidade e transparência que inspiram o presente projeto. Ao limitar a captação às áreas públicas e assegurar sigilo e confidencialidade, a iniciativa está em consonância com as exigências de proteção de dados e privacidade.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu que normas municipais voltadas à proteção de direitos fundamentais, desde que não interfiram na estrutura do Executivo ou criem obrigações ilegítimas, são plenamente constitucionais.

A jurisprudência se reafirma em precedentes como o ARE 1.495.711/SP, que valida leis municipais orientadas por diretrizes e políticas públicas sem vício de iniciativa.

Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos. Limita-se a indicar diretrizes e estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, possibilitar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes para ações de conscientização.

4. Experiências Análogas

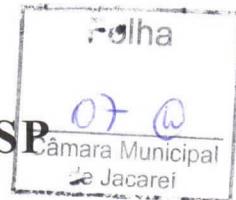
Em casos análogos podemos citar a **São José dos Campos** (Lei nº 10.924/2024), autorizando a integração de câmeras privadas ao Centro de Segurança e Inteligência;

Também podemos citar Campinas que instituiu o Programa “Monitora Campinas” (2021), que em dois anos já integrava mais de mil câmeras de empresas e condomínios, sem custos ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Esses exemplos demonstram que a matéria é viável, constitucional e eficaz, reforçando que Jacareí caminha em sintonia com as melhores práticas nacionais em segurança pública.

5. Interesse Público e Relevância Social

Com a expansão colaborativa da rede de câmeras prevista neste Projeto de Lei, acreditamos que resultará em diversos benefícios ao município de Jacareí, podendo destacar:

- **Prevenção e mitigação de crimes:** maior capacidade de dissuadir delitos pela presença ostensiva das câmeras;
- **Agilidade investigativa:** fornecimento de imagens adicionais às forças de segurança, permitindo rápida identificação de suspeitos e veículos;
- **Proteção comunitária:** integração de bairros, comerciantes e condomínios em rede solidária de vigilância;
- **Custo zero para o Município:** os equipamentos e manutenção ficam a cargo dos interessados, não afetando o orçamento público; e
- **Segurança jurídica:** o termo de adesão voluntário resguarda o Município de responsabilidades por falhas técnicas ou pela ineficácia de equipamentos privados.

Além disso, ao se apoiar em diretrizes de cidadania digital e participação social, a proposta reforça a noção de que a segurança é um dever do Estado, mas também uma responsabilidade compartilhada pela coletividade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Projeto de Lei não se limita a criar apenas um sistema de vigilância, ele consolida uma política pública permanente de cooperação comunitária, fortalecendo a integração entre poder público e sociedade em prol da segurança e da paz social.

Com base na Constituição, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e nas experiências exitosas de outros municípios, Jacareí pode avançar de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



forma inovadora, garantindo mais segurança sem novos custos ao erário e com total respeito à privacidade dos cidadãos.

Contando com o apoio dos nobres vereadores e vereadora desta Casa, submeto esta proposta como instrumento concreto de promoção cultural, formação cidadã e estímulo à inovação local.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de SETEMBRO de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

094
SAJ

Referente: PLL nº 108/2025.

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

Assunto do projeto: Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 316.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo em Jacareí. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Juex Almeida, que visa ***instituir no Município de Jacareí a Política de Videomonitoramento Colaborativo.***

2. A proposta visa ampliar a rede de vigilância urbana sem custos adicionais para o Município.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;".

4. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

308
SAJ

5. *Quanto ao mérito da presente proposta*, não cabe a esta Secretaria conceder a sua opinião.

6. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, qualquer vício impeditivo de sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

7. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para tramitação e ***o projeto está apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

8. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

10. Este é o parecer, ***opinativo e não vinculante***.

11. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 08 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 08/09/2025 10:02:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 108/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·

RC

Folha
10
p

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLL Nº 108/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 26/11/2025 (quarta-feira)
Início: 09 Horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene conjunto de Homenagem aos Doadores de Sangue de Jacareí, nos termos do Decreto Legislativo nº 316, de 31/08/2011, e entrega do Certificado de Qualidade de Serviços Comerciais "Comércio Nota 10", em conformidade com o Decreto Legislativo nº 348, de 20/02/2014;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Jossiane Tamashiro, mãe de criança integrante da Equipe Olímpica de Altas Habilidades de Jacareí, da Secretaria de Educação, para falar sobre o tema "Condição atual e perspectivas para a superdotação no Município";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

► **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 129/2025 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.
Assunto: Institui o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação de Jacareí, e estabelece o Dia Municipal de Conscientização sobre as Pessoas com Superdotação e dá outras providências.
Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

2. **Discussão única do PLL nº 117/2025 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Hernani Barreto.
Assunto: Declara de Utilidade Pública a "Radar Companhia de Dança".

3. **Discussão única do PLL nº 108/2025 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Juez Almeida.
Assunto: Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.

4. **Discussão única do PLE nº 40/2025 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania no Município de Jacareí e dá outras providências.

Pauta resumida para a 38ª S.O. - 26/11/2025 - fls. 02/02

5. **Segunda discussão do PLE nº 36/2025 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2026/2029.

► **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1...NETHO ALVES.....PL (LEITURA DA BIBLIA)
- 2...PAULINHO DO ESPORTE.....PODEMOS
- 3...PAULINHO DOS CONDUTORES.....PODEMOS
- 4...SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR.....PL
- 5...VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....PP
- 6...DANIEL MARIANO.....PL
- 7...GABRIEL BELÉM.....PSB
- 8...HERNANI BARRETO ..REPUBLICANOS
- 9...JEAN ARAÚJO.....PP
- 10...JUEX ALMEIDA.....PP
- 11...LUIS FLÁVIO - FLAVINHO.....PT
- 12...MARCELO DANTAS ..PODEMOS
- 13..MARIA AMÉLIA.....PSDB

► **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de novembro de 2025.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA N° 01/2025

APROVADO



O PROJETO DE LEI N° 108/2025, QUE
“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
VIDEOMONITORAMENTO COLABORATIVO
NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”, PASSA A VIGORAR
COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

Art. 1. Fica acrescido o Art. 6º ao Projeto de Lei nº 108/2025, renumerando-se o atual Art. 6º para Art. 7º, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.”

JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade da emenda.

A presente Emenda Aditiva tem por escopo aperfeiçoar o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo, garantindo segurança jurídica e viabilidade técnica à sua execução.

A inserção da cláusula que permite a regulamentação se faz necessária pois o Videomonitoramento envolve especificações tecnológicas dinâmicas (protocolos de IP, resolução de imagem, segurança de dados) que não devem ser engessadas no texto da Lei, mas sim definidas por Decreto do Executivo.

Trata-se, portanto, de um refinamento legislativo indispensável para a eficácia social da norma.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de novembro de 2025

JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

169
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 108/2025

Autoria do Emenda: Vereador Juex Almeida

PARECER Nº 316.1.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto que dispõe sobre a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí.

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

3. A alteração proposta pela Emenda não modifica as condições jurídicas do projeto, e atende sugestão feita por este órgão de consultoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

WTBM/SAJ

V9

4. Assim, temos que Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

5. Ratificam-se os demais termos.

6. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 25 de novembro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 108/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de novembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 108/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Juex Almeida

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de novembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 26 de novembro de 2025

ORDEM DO DIA

3. ADIAMENTO POR DUAS (2) SESSÕES DO PLL Nº
108/2025

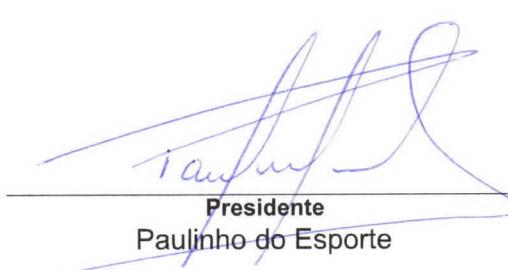
Início sessão: 26/11/2025 09:02
Término sessão:

PROPONENTE: NETHO ALVES

EMENTA: RETORNA EM 11/12/2025.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO	
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		SIMBÓLICA		APROVADO	
14:16	14:20	00:03:48	NÃO VOTA		SIMBÓLICA		APROVADO	
PRESENTES:		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM		
AUSENTES:		0	7	6	0	13	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	14:16	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	NÃO	14:16	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	14:16	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	14:16	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	NÃO	14:16	...
JEAN ARAÚJO	PP	NÃO	14:16	...
JUEX ALMEIDA	PP	NÃO	14:16	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	14:16	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	NÃO	14:16	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	NÃO	14:16	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	14:16	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	SIM	14:19	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	14:16	...


Presidente

Paulinho do Esporte



EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 /2025

Ao Projeto de Lei Legislativo nº 108/2025



Ementa:

ARQUIVADO
Conforme f5.46

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Legislativo nº 108/2025, para estabelecer que a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo será implementada sem qualquer ônus ao Poder Executivo, de modo a evitar vício de iniciativa e assegurar a natureza meramente diretiva da norma.

Artigo 1º

Fica acrescido Parágrafo Único ao art. 1º do Projeto de Lei Legislativo nº 108/2025, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A implementação da Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo ocorrerá sem qualquer ônus financeiro ao Poder Executivo, vedada a criação de despesas, encargos, novos serviços, estruturas administrativas ou obrigações que importem impacto orçamentário.”

Artigo 2º

Fica acrescido § 2º ao art. 3º do Projeto de Lei Legislativo nº 108/2025, renumerando-se os demais dispositivos, com a seguinte redação:

“§ 2º A adesão à Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo observará a gratuidade e a voluntariedade previstas neste artigo, sendo vedado ao Poder Executivo assumir custos relativos à aquisição, manutenção, operação ou substituição de equipamentos privados utilizados no programa.”



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade deixar expressamente consignado, no texto do Projeto de Lei Legislativo nº 108/2025, que a implementação da Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo ocorrerá **sem qualquer ônus ao Poder Executivo**, preservando integralmente a competência administrativa e orçamentária do Município.

A inclusão dos dispositivos propostos decorre da necessidade de resguardar o projeto de eventual vício de iniciativa, especialmente à luz do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o qual leis de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações financeiras, operacionais ou estruturais ao Poder Executivo, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes.

Embora o projeto original tenha caráter diretivo e promova a colaboração voluntária de cidadãos, empresas e condomínios, a explicitação da **inexistência de custos à Administração Municipal** reforça sua constitucionalidade, atendendo ao que dispõe a jurisprudência do STF em casos análogos, sobretudo no Tema 917 da Repercussão Geral. Dessa forma, esta Emenda evita interpretações que possam atribuir ao Executivo despesas decorrentes da adesão, operação, manutenção ou substituição de equipamentos privados de videomonitoramento.

Ao acrescentar ao art. 1º e ao art. 3º dispositivos que vedam quaisquer encargos ao Município, garante-se que o programa mantenha seu caráter **meramente colaborativo, facultativo e de diretrizes**, sem criação de estruturas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



administrativas, cargos ou obrigações financeiras — preservando, assim, a natureza legislativa e a legalidade da matéria.

Portanto, esta Emenda aprimora o texto do Projeto de Lei, dá maior segurança jurídica à proposição, respeita o arcabouço constitucional e assegura que a política pública pretendida seja implementada sem comprometer o orçamento municipal ou interferir na organização interna do Poder Executivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

Autor:

Vereador Daniel Mariano

Daniel Mariano

Vereador-PL / Vice-Presidente

gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

23/4
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 02 ao PLL nº 108/2025

Autoria do Emenda: Vereador Daniel Mariano

PARECER N° 434.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 02. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 02 ao projeto que dispõe sobre a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí.

2. O projeto já foi avaliado por esta SAJ às fls. 09/10 e 16.

3. As alterações propostas pela Emenda não modificam as condições jurídicas do projeto.

4. Assim, temos que Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

5. Ratificam-se os demais termos.

6. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 02 de dezembro de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP N° 164.303



Cdt 01.00.008.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 11/12/2025 (quinta-feira)

Inicio: 09 horas

Pauta resumida para a 40ª S.O. - 11/12/2025 - fls. 02/03

Assunto: Altera a Lei nº 4.831, de 7 de janeiro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CMHDU, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano e dá outras disposições.

5. Segunda discussão do PLCL nº 1/2025 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Assunto: Altera a Lei nº 4.831, de 7 de janeiro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CMHDU, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano e dá outras disposições.

Assunto: Altera a Lei nº 4.831, de 7 de janeiro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CMHDU, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano e dá outras disposições.

6. Discussão única do PLL nº 123/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Assunto: Vereadores Netho Alves e Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Inclui no Calendário Oficial do Município de Jacareí a Festa de São Miguel Arcanjo, da Igreja de São Miguel.

7. Segunda discussão do PLE nº 37/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Emendas

Assunto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2026.

► ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 139/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Assunto: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Seis, localizada no Bairro Matadouro – Loteamento Terras de Santa Clara, na cidade de Jacareí/SP, como Rua Lucas Barros Lima Silva.

2. Discussão única do PLL nº 108/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emendas

Assunto: Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.

Assunto: Altera a Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017, que cria a Secretaria de Esportes e Recreação, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

3. Discussão única do PLE nº 43/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Assunto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Altera a Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017, que cria a Secretaria de Esportes e Recreação, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

4. Discussão única do PLE nº 44/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Assunto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí para a Legislatura 2029-2032.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 2: PLL Nº 108/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Daniel Mariano

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: Relatório anexo.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de dezembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Dante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA DE VOTO PELO ARQUIVAMENTO À EMENDA N° 02/2025 DO PROJETO DE LEI 108/2025.

Referência: Emenda Modificativa nº 02 ao PLL nº 108/2025. **Autoria da Emenda:** Vereador Daniel Mariano. **Posicionamento:** VOTO PELO ARQUIVAMENTO.

1. SÍNTESE

1.1. A Emenda nº 02/2025 pretende inserir no PLL nº 108/2025 dispositivos que vedam, de forma absoluta, a geração de despesas ao Poder Executivo, estatuindo textualmente que é *"vedado ao Poder Executivo assumir custos relativos à aquisição, manutenção, operação ou substituição"* dos equipamentos de videomonitoramento. Embora a intenção declarada seja evitar vício de iniciativa, a redação proposta cria obstáculos intransponíveis à própria existência da política pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O voto pelo arquivamento fundamenta-se na **irrazoabilidade da vedação** e na **inviabilidade operacional** gerada pela proposta, conforme os pontos adiante.

Da Violação ao Princípio da Eficiência e Risco de Obsolescência (Art. 37, CF)

2.2. A segurança pública eletrônica depende intrinsecamente de atualização tecnológica e manutenção. Ao impor uma proibição perpétua de custos com *"manutenção, operação ou substituição"*, a Emenda condena o sistema ao colapso na primeira falha técnica.

2.3. Não é razoável que o Legislativo crie uma Política Municipal de Segurança e, no mesmo ato, proíba juridicamente o Município de atualizar um software, desenvolver uma sistemática interna ou então proibir a destinação de emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



impositiva por Vereador, mesmo que haja interesse público e recurso disponível no futuro. A norma torna-se ineficiente na origem, violando o dever da administração de prestar serviços de qualidade.

Da Ingerência Administrativa por "Gessificação" da Gestão

2.4. O Projeto Original (PLL 108/2025), em seu Art. 5º, foi sábio ao estabelecer que a execução ocorreria *"preferencialmente com recursos... já disponíveis"*, mantendo a porta aberta para parcerias. A Emenda nº 02 subverte essa lógica flexível e impõe uma **camisa de força administrativa**. Ao decretar que a política ocorrerá *"sem qualquer ônus"*, a Câmara retira do Prefeito a discricionariedade de investir na segurança colaborativa, caso a realidade criminal exija. O Legislativo não pode decretar o "congelamento eterno" de uma rubrica de segurança, sob pena de invadir a competência de gestão do Executivo.

Da Contradição com a Natureza Colaborativa

2.5. A emenda afirma buscar a *"natureza meramente diretiva da norma"*, mas utiliza termos imperativos e proibitivos ("vedada", "obrigações"). Uma lei diretiva deve apontar caminhos, não bloquear soluções. A proibição total de custos impede até mesmo que o Município arque com contrapartidas mínimas em convênios estaduais ou federais que exijam "manutenção" local (**inclusive os propostos pela segunda fase do muralha paulistas**), isolando Jacareí de oportunidades de fomento em segurança.

3. CONCLUSÃO

3.1. A Emenda nº 02/2025, embora bem-intencionada no aspecto fiscal, peca pelo excesso. O "remédio" constitucional aplicado (vedação absoluta de custos) é desproporcional e mata a "paciente" (a política pública de segurança). O texto original do projeto já possui as salvaguardas necessárias quanto à voluntariedade e não



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



onerosidade inicial, tornando a emenda redundante em seus acertos e nociva em seus excessos, **inclusive já apreciadas pelo jurídico da casa.**

3.2. Pelo exposto, no mérito administrativo e constitucional, voto pela **REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO** da Emenda Modificativa nº 02/2025, pugnando pela manutenção do texto original ou aprovação de subemenda que não engesse a administração municipal.



MARCELO DANTAS
VEREADOR - PODEMOS

RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Voto com o relator pelo arquivamento da emenda modificativa



VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

VEREADOR - PP

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

RC

Folha
a9
P

Câmara Municipal
de Jacareí

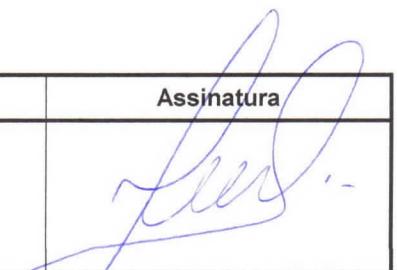
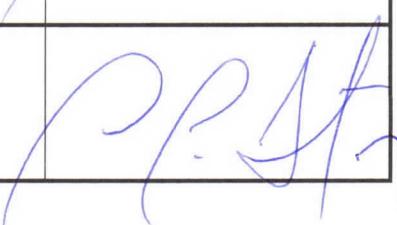
PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EMENDA N° 2: PLL N° 108/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Daniel Mariano

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: *heterótopo anexo.*

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de *dezembro* de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA DE VOTO PELO ARQUIVAMENTO À EMENDA Nº 02/2025 DO PROJETO DE LEI 108/2025.

Referência: Emenda Modificativa nº 02 ao PLL nº 108/2025. **Autoria da Emenda:** Vereador Daniel Mariano. **Posicionamento:** VOTO PELO ARQUIVAMENTO.

1. SÍNTESE

1.1. A Emenda nº 02/2025 pretende inserir no PLL nº 108/2025 dispositivos que vedam, de forma absoluta, a geração de despesas ao Poder Executivo, estatuindo textualmente que é *"vedado ao Poder Executivo assumir custos relativos à aquisição, manutenção, operação ou substituição"* dos equipamentos de videomonitoramento. Embora a intenção declarada seja evitar vício de iniciativa, a redação proposta cria obstáculos intransponíveis à própria existência da política pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O voto pelo arquivamento fundamenta-se na **irrazoabilidade da vedação** e na **inviabilidade operacional** gerada pela proposta, conforme os pontos adiante.

Da Violação ao Princípio da Eficiência e Risco de Obsolescência (Art. 37, CF)

2.2. A segurança pública eletrônica depende intrinsecamente de atualização tecnológica e manutenção. Ao impor uma proibição perpétua de custos com *"manutenção, operação ou substituição"*, a Emenda condena o sistema ao colapso na primeira falha técnica.

2.3. Não é razoável que o Legislativo crie uma Política Municipal de Segurança e, no mesmo ato, proíba juridicamente o Município de atualizar um software, desenvolver uma sistemática interna ou então proibir a destinação de emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



impositiva por Vereador, mesmo que haja interesse público e recurso disponível no futuro. A norma torna-se ineficiente na origem, violando o dever da administração de prestar serviços de qualidade.

Da Ingerência Administrativa por "Gessificação" da Gestão

2.4. O Projeto Original (PLL 108/2025), em seu Art. 5º, foi sábio ao estabelecer que a execução ocorreria *"preferencialmente com recursos... já disponíveis"*, mantendo a porta aberta para parcerias. A Emenda nº 02 subverte essa lógica flexível e impõe uma **camisa de força administrativa**. Ao decretar que a política ocorrerá *"sem qualquer ônus"*, a Câmara retira do Prefeito a discricionariedade de investir na segurança colaborativa, caso a realidade criminal exija. O Legislativo não pode decretar o "congelamento eterno" de uma rubrica de segurança, sob pena de invadir a competência de gestão do Executivo.

Da Contradição com a Natureza Colaborativa

2.5. A emenda afirma buscar a *"natureza meramente diretiva da norma"*, mas utiliza termos imperativos e proibitivos ("vedada", "obrigações"). Uma lei diretiva deve apontar caminhos, não bloquear soluções. A proibição total de custos impede até mesmo que o Município arque com contrapartidas mínimas em convênios estaduais ou federais que exijam "manutenção" local (**inclusive os propostos pela segunda fase do muralha paulistas**), isolando Jacareí de oportunidades de fomento em segurança.

3. CONCLUSÃO

3.1. A Emenda nº 02/2025, embora bem-intencionada no aspecto fiscal, peca pelo excesso. O "remédio" constitucional aplicado (vedação absoluta de custos) é desproporcional e mata a "paciente" (a política pública de segurança). O texto original do projeto já possui as salvaguardas necessárias quanto à voluntariedade e não



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



onerosidade inicial, tornando a emenda redundante em seus acertos e nociva em seus excessos, **inclusive já apreciadas pelo jurídico da casa.**

3.2. Pelo exposto, no mérito administrativo e constitucional, voto pela **REJEIÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** da Emenda Modificativa nº 02/2025, pugnando pela manutenção do texto original ou aprovação de subemenda que não engesse a administração municipal.

JUEX ALMEIDA

VEREADOR - PP

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E

CIDADANIA - CSDHC

Voto com o Presidente pelo arquivamento da emenda modificativa

MARCELO DANTAS

VEREADOR - PODEMOS

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA Nº 3



Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí.

ARQUIVADO
Conforme fls. 46

Art. 1º O art. 2º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo observará os seguintes princípios:

I – Voluntariedade da adesão de pessoas físicas ou jurídicas, mediante termo de cooperação;

II – Não onerosidade ao Município quanto à instalação, manutenção ou operação dos equipamentos privados;

III – Limitação da captação exclusivamente a espaços públicos, sendo vedado o direcionamento de câmeras para locais onde haja expectativa de privacidade, tais como áreas internas de residências, janelas, quintais, sanitários, áreas de descanso e demais ambientes protegidos;

IV – Sigilo, confidencialidade e segurança das imagens, permitida sua utilização apenas para fins de segurança pública, defesa social, proteção da vida e apuração de ilícitos;

V – Cooperação interinstitucional entre o Município e entidades públicas ou privadas;

VI – Minimização da coleta e da retenção das imagens, vedado o armazenamento desnecessário, desproporcional ou por prazo superior ao indispensável, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo;

VII – Respeito aos direitos fundamentais, à privacidade e à legislação de proteção de dados, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 2º O art. 5º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação, renumerando os demais artigos:

“Art.5º Para assegurar segurança jurídica e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, a Política observará as seguintes diretrizes:



I – Os locais monitorados deverão conter sinalização visível informando sobre a presença de câmeras integradas à Política, sendo os custos da sinalização de responsabilidade dos participantes;

II – É vedado às entidades privadas divulgar, repassar ou exibir imagens a terceiros, salvo mediante requisição legal de autoridade competente;

III – A integração das imagens não afasta a responsabilidade solidária dos participantes pelos atos relacionados ao tratamento dos dados, conforme legislação vigente;

IV – Serão observadas diretrizes de segurança da informação, incluindo registros de acesso, mecanismos de auditoria e medidas de prevenção a incidentes, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

V - Instituir protocolos de resposta, auditoria e segurança da informação aplicáveis ao processamento das imagens compartilhadas.

VI - É vedada às instituições parceiras a vinculação de imagem institucional das forças de segurança municipal, estadual e federal, sem autorização dos respectivos órgãos.

VII - Havendo descumprimento das determinações deste artigo, será cassada a licença de integração expedida ao particular que a desrespeitar, sem prejuízo do direito ao devido processo legal por parte do ofendido e possíveis fiscalizações e sanções administrativas.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de dezembro de 2025.

NETO ALVES
Vereador - PL



JUSTIFICATIVA



A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar tecnicamente o Projeto de Lei do Legislativo nº 108/2025, conferindo-lhe maior robustez jurídica, especialmente no que se refere à observância dos princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como na proteção dos direitos fundamentais relacionados à privacidade e à dignidade da pessoa humana.

O projeto original, de inegável relevância para o fortalecimento da segurança pública municipal, institui política pública que envolve a integração de imagens provenientes de câmeras privadas ao sistema de videomonitoramento do Município. Trata-se, portanto, de atividade que implica tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, I, da LGPD, recaindo sobre o Poder Público o dever de adotar salvaguardas mínimas que assegurem o tratamento adequado dessas informações.

A simples referência à necessidade de respeito à LGPD, embora positiva, mostra-se insuficiente diante das exigências legais de finalidade, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, princípios que devem orientar qualquer política pública que envolva dados sensíveis ou operações que possam impactar direitos fundamentais.

A Emenda ora apresentada, sem comprometer o mérito, o alcance ou a operacionalidade da proposta, limita-se a:

1. Aprimorar o rol de princípios do art. 2º, de modo a incluir salvaguardas essenciais previstas na legislação federal, como a limitação de captação a espaços públicos, a vedação ao direcionamento para áreas de privacidade e a minimização do armazenamento e retenção de imagens;
2. Inserir diretrizes gerais de proteção de dados, especialmente no tocante à segurança da informação, sinalização, responsabilização dos participantes e prevenção de incidentes, todas de natureza principiológica e normativa, não criando obrigações operacionais nem interferindo na organização do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

36 m

Câmara Municipal

Cumpre ressaltar que a Emenda respeita integralmente os limites de iniciativa legislativa estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917, ao estabelecer apenas parâmetros e diretrizes gerais, sem impor estrutura administrativa, procedimentos técnicos ou encargos financeiros ao Executivo.

Desse modo, a presente proposta visa aprimorar a técnica legislativa, reduzir riscos de questionamentos administrativos ou judiciais futuros e conferir maior segurança jurídica ao Município, aos participantes e à própria política pública instituída, garantindo sua efetividade e conformidade com a legislação vigente.

Por tais razões, entende-se que a Emenda apresentada é adequada, necessária e plenamente constitucional, motivo pelo qual se solicita sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de dezembro de 2025.



NETO ALVES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

371
WTBMSAJ

Referente: Emenda nº 03 ao PLL nº 108/2025

Autoria do Emenda: Vereador Netho Alves

PARECER N° 458.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 03. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 03 ao projeto que dispõe sobre a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí.

2. O projeto já foi avaliado por esta SAJ às fls. 09/10, 16 e 23.

3. As alterações propostas pela Emenda não modificam as condições jurídicas do projeto.

4. Assim, temos que Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

5. Ratificam-se os demais termos.

6. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 10 de dezembro de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·

RC

Folha

38

P

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 108/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Netho Alves

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: SEGUE RELATÓRIO ANEXO.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de dezembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA DE VOTO PELO ARQUIVAMENTO À EMENDA Nº 03/2025 DO PROJETO DE LEI 108/2025.

Referência: Emenda Modificativa nº 03 ao PLL nº 108/2025. **Autoria da Emenda:** Vereador Netho Alves. **Posicionamento:** VOTO PELO ARQUIVAMENTO.

1. SÍNTES

- 1.1. A Emenda nº 03 pretende alterar os Artigos 2º e 5º do Projeto de Lei original, inserindo dispositivos que regulam rigidamente o uso das imagens captadas, impondo obrigações de sinalização física (placas) custeadas pelo particular, regras de retenção de dados em equipamentos domésticos e vedação de uso privado das gravações.
- 1.2. Embora a emenda tenha nítida intenção de proteger a privacidade, sua redação técnica padece de **vícios de constitucionalidade material** (violação ao direito de propriedade) e **inviabilidade operacional**, transformando a política de adesão voluntária em um instrumento de risco para o cidadão, conforme fundamentado a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O voto pelo arquivamento fundamenta-se na **inconstitucionalidade** por invasão de competência federal, na **violação ao direito de propriedade** e na **inexequibilidade técnica** da proposta.

Do Confisco do Direito de Uso e Violação de Propriedade (Art. 5º, XXII, CF)

- 2.2. A Emenda, ao propor em seu texto que a utilização das imagens seja permitida "apenas para fins de segurança pública" (Art. 1º, IV da Emenda) e vedar o repasse a terceiros (Art. 2º da Emenda), cria uma **antinomia jurídica inaceitável**.
- 2.3. Trata-se de equipamento privado, custeado e mantido pelo particular. Ao impedir que o cidadão utilize a gravação de sua própria câmera para fins lícitos e particulares (como a prova de um acidente de trânsito, uma falha em serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



entrega ou um dano patrimonial), a emenda promove uma **expropriação do direito de uso** sem indenização. O Estado não pode exigir que o particular pague a conta da câmera, mas seja proibido de usá-la. Tal restrição fere o núcleo essencial do Direito de Propriedade e desestimula totalmente a adesão.

Da Violação à Segurança e Eficiência (Art. 37 e 144, CF)

2.4. A exigência de "*sinalização visível... sendo os custos de responsabilidade dos participantes*" (Art. 2º, I da Emenda) atenta contra a segurança do colaborador.

2.5. Em bairros com manchas criminais ativas, obrigar o cidadão a colocar uma placa ostensiva informando que sua casa está "integrada à Polícia" equivale a desenhar um alvo em seu portão, expondo sua família a represálias. Sob a ótica da **Eficiência Administrativa (Art. 37 da CF)**, a medida é contraproducente: ao criar um risco de vida e um custo adicional para o voluntário, a norma torna a execução da política pública impossível. Ninguém aderirá a um programa que lhe custa dinheiro e lhe traz perigo.

2.6. Além disso, convém ressaltar que as câmeras já existem, não existe qualquer obrigação de colocação de sinalização, destaco, inclusive, que as câmaras do COI já instaladas não contam com a mesma prerrogativa. Aprovar a presente emenda iria contra o que o próprio Governo do Estado tenta realizar na segunda fase do muralha paulista.

Da Incompetência para Legislar sobre Direito Civil e Proteção de Dados

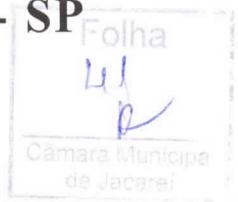
2.7. A Emenda tenta regular prazos de armazenamento e critérios de "minimização de coleta" dentro de residências privadas (Art. 1º, VI). Legislar sobre Direito Civil e normas gerais de Proteção de Dados é competência **privativa da União** (Art. 22, I da CF).

2.8. Não cabe ao Legislativo Municipal ditar por quanto tempo um município pode manter um arquivo em seu DVR/HD pessoal. Ademais, a regra é tecnicamente inexequível: a Prefeitura não possui (e nem poderia ter) poder de polícia para fiscalizar o interior de residências e verificar a configuração de armazenamento de equipamentos privados.



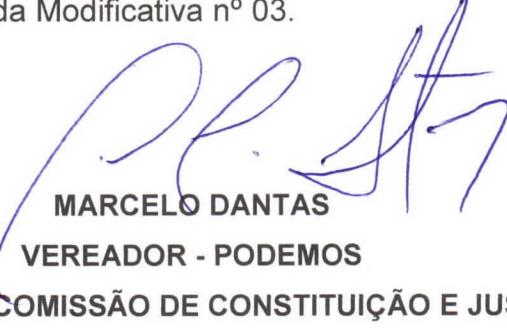
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



3. CONCLUSÃO

- 3.1. A Emenda nº 03, apesar da retórica de proteção de dados, acaba por inviabilizar o projeto original. Ela transforma um **Termo de Cooperação** em um contrato de adesão de alto risco e custo para o morador.
- 3.2. O texto original já prevê o respeito à LGPD e à legislação vigente, sendo as adições propostas pela emenda ou **redundantes** (repetição de lei federal) ou **inconstitucionais** (restrição de uso de bem particular e invasão de competência).
- 3.3. Aprovar tais restrições seria, na prática, condenar a lei a ser "natimorta", pois a insegurança jurídica afastaria qualquer interessado em colaborar.
- 3.4. Pelo exposto, diante dos vícios de constitucionalidade material e formal, bem como pelo risco à exequibilidade da política pública, voto pela **REJEIÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** da Emenda Modificativa nº 03.


MARCELO DANTAS

VEREADOR - PODEMOS

RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Vâmir do
Parque Meia Lua
Vereador
Líder Partido Progressistas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 108/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Netho Alves

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: SEGUE RELATÓRIO ANEXO.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de dezembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA DE VOTO PELO ARQUIVAMENTO À EMENDA Nº 03/2025 DO PROJETO DE LEI 108/2025.

Referência: Emenda Modificativa nº 03 ao PLL nº 108/2025. **Autoria da Emenda:** Vereador Netho Alves. **Posicionamento:** VOTO PELO ARQUIVAMENTO.

1. SÍNTSE

- 1.1. A Emenda nº 03 pretende alterar os Artigos 2º e 5º do Projeto de Lei original, inserindo dispositivos que regulam rigidamente o uso das imagens captadas, impondo obrigações de sinalização física (placas) custeadas pelo particular, regras de retenção de dados em equipamentos domésticos e vedação de uso privado das gravações.
- 1.2. Embora a emenda tenha nítida intenção de proteger a privacidade, sua redação técnica padece de **vícios de constitucionalidade material** (violação ao direito de propriedade) e **inviabilidade operacional**, transformando a política de adesão voluntária em um instrumento de risco para o cidadão, conforme fundamentado a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O voto pelo arquivamento fundamenta-se na **inconstitucionalidade** por invasão de competência federal, na **violação ao direito de propriedade** e na **inexequibilidade técnica** da proposta.

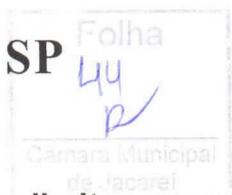
Do Confisco do Direito de Uso e Violação de Propriedade (Art. 5º, XXII, CF)

- 2.2. A Emenda, ao propor em seu texto que a utilização das imagens seja permitida "apenas para fins de segurança pública" (Art. 1º, IV da Emenda) e vedar o repasse a terceiros (Art. 2º da Emenda), cria uma **antinomia jurídica inaceitável**.
- 2.3. Trata-se de equipamento privado, custeado e mantido pelo particular. Ao impedir que o cidadão utilize a gravação de sua própria câmera para fins lícitos e particulares (como a prova de um acidente de trânsito, uma falha em serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



entrega ou um dano patrimonial), a emenda promove uma **expropriação do direito de uso** sem indenização. O Estado não pode exigir que o particular pague a conta da câmera, mas seja proibido de usá-la. Tal restrição fere o núcleo essencial do Direito de Propriedade e desestimula totalmente a adesão.

Da Violação à Segurança e Eficiência (Art. 37 e 144, CF)

2.4. A exigência de "*sinalização visível... sendo os custos de responsabilidade dos participantes*" (Art. 2º, I da Emenda) atenta contra a segurança do colaborador.

2.5. Em bairros com manchas criminais ativas, obrigar o cidadão a colocar uma placa ostensiva informando que sua casa está "integrada à Polícia" equivale a desenhar um alvo em seu portão, expondo sua família a represálias. Sob a ótica da **Eficiência Administrativa (Art. 37 da CF)**, a medida é contraproducente: ao criar um risco de vida e um custo adicional para o voluntário, a norma torna a execução da política pública impossível. Ninguém aderirá a um programa que lhe custa dinheiro e lhe traz perigo.

2.6. Além disso, convém ressaltar que as câmeras já existem, não existe qualquer obrigação de colocação de sinalização, destaco, inclusive, que as câmaras do COI já instaladas não contam com a mesma prerrogativa. Aprovar a presente emenda iria contra o que o próprio Governo do Estado tenta realizar na segunda fase do muralha paulista.

Da Incompetência para Legislar sobre Direito Civil e Proteção de Dados

2.7. A Emenda tenta regular prazos de armazenamento e critérios de "minimização de coleta" dentro de residências privadas (Art. 1º, VI). Legislar sobre Direito Civil e normas gerais de Proteção de Dados é competência **privativa da União** (Art. 22, I da CF).

2.8. Não cabe ao Legislativo Municipal ditar por quanto tempo um município pode manter um arquivo em seu DVR/HD pessoal. Ademais, a regra é tecnicamente inexequível: a Prefeitura não possui (e nem poderia ter) poder de polícia para fiscalizar o interior de residências e verificar a configuração de armazenamento de equipamentos privados.



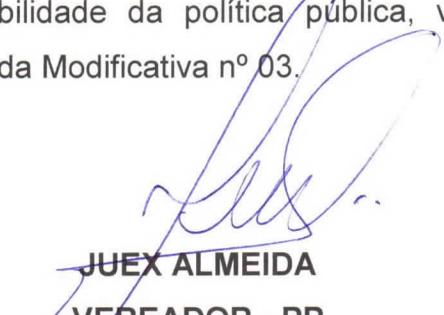
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



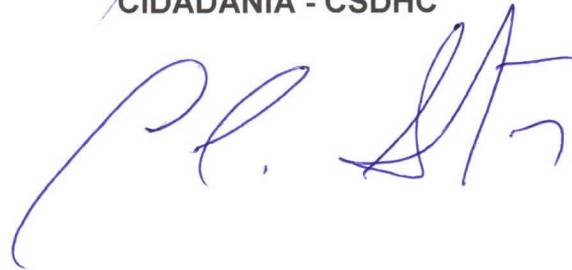
3. CONCLUSÃO

- 3.1. A Emenda nº 03, apesar da retórica de proteção de dados, acaba por inviabilizar o projeto original. Ela transforma um **Termo de Cooperação** em um contrato de adesão de alto risco e custo para o morador.
- 3.2. O texto original já prevê o respeito à LGPD e à legislação vigente, sendo as adições propostas pela emenda ou **redundantes** (repetição de lei federal) ou **inconstitucionais** (restrição de uso de bem particular e invasão de competência).
- 3.3. Aprovar tais restrições seria, na prática, condenar a lei a ser "natimorta", pois a insegurança jurídica afastaria qualquer interessado em colaborar.
- 3.4. Pelo exposto, diante dos vícios de constitucionalidade material e formal, bem como pelo risco à exequibilidade da política pública, voto pela **REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO** da Emenda Modificativa nº 03.


JUEX ALMEIDA

VEREADOR - PP

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA - CSDHC





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: Emendas n°s 2 e 3 ao PLL nº 108/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

Autoria das Emendas: Vereadores Daniel Mariano e Netho Alves, respectivamente.

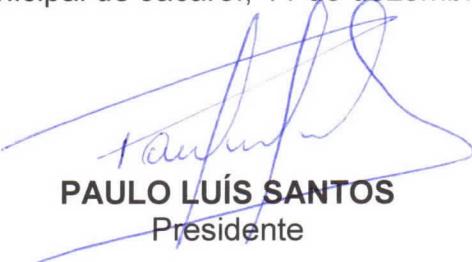
Assunto do projeto: Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.

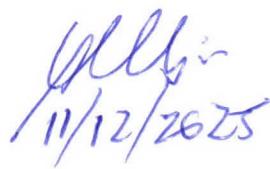
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno desta Casa, em razão da conclusão dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania (CSDHC), lançados às fls. 25 a 32, e às fls. 38 a 45, determino o ARQUIVAMENTO das EMENDAS acima referidas.

E, para a produção dos efeitos regimentais, por minha ordem seja o teor do presente despacho comunicado à vereança.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de dezembro de 2025.


PAULO LUÍS SANTOS
Presidente

 11-12-25  11/12/2025



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

40ª SESÃO ORDINÁRIA de 11 de dezembro de 2025

ORDEM DO DIA

2. EMENDA N° 1 AO PLL N° 108/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Início sessão: 11/12/2025 09:04

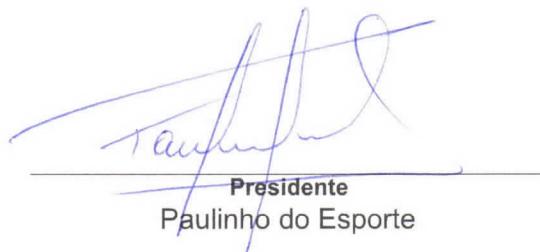
Término sessão:

PROPONENTE: JUEX ALMEIDA

EMENTA: EMENDA N° 1 AO PLL N° 108/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO	
INÍCIO 11:58	TERMINO 11:59	DURAÇÃO 00:01:08	NÃO VOTA			SIMBÓLICA	APROVADO	
PRESENTES: 13			SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES: 0			12	0	0	12	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	11:58	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	11:58	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	11:59	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	11:59	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	11:58	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	11:59	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	11:59	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	11:58	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	11:58	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	11:59	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	11:59	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	11:59	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	11:59	...


Presidente
Paulinho do Esporte



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

40ª SESÃO ORDINÁRIA de 11 de dezembro de 2025

ORDEM DO DIA

2. PLL Nº 108/2025 - PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO

Início sessão: 11/12/2025 09:04

Término sessão:

PROPONENTE: JUEX ALMEIDA**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO COLABORATIVO NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO	
INÍCIO 12:00	TERMINO 12:02	DURAÇÃO 00:02:10	NÃO VOTA			NOMINAL	APROVADO	
PRESENTES: 13			SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES: 0			12	0	0	12	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	12:01	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	12:00	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	12:01	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	12:00	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	12:00	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	12:01	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	12:01	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	12:00	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	12:00	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	12:00	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	12:00	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	12:02	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	12:01	...

Presidente
Paulinho do Esporte